Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.047

de 29 de junho de 2000

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CM, Auto de Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doada à CDHU.

Art. 3º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal, até cinco dias após a data de assinatura do convênio autorizado por esta lei, uma cópia completa do referido documento, como também dará ampla divulgação e informará, antes do início das obras:

I - quantas casas populares serão construídas;

II - quais os critérios adotados pela municipalidade para a construção e distribuição das casas populares;

III - qual o tamanho de cada casa popular;

IV - quais os critérios adotados pela municipalidade para que o mutuário possa se candidatar e obter para si uma casa popular;

V - qual o valor mensal inicial da prestação da casa popular e quais os critérios de correção ou reajuste desse valor;

VI - qual o período de carência e o prazo de pagamento da casa popular;

VII - o valor efetivamente pago pela desapropriação da área total destinada à construção das casas populares;

VIII - quanto custará aos cofres municipais a execução das obras de infra-estrutura, tais como: guia, sarjeta, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e iluminação pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 29 de junho de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo